



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 941/2025 – CPMI – INSS

Brasília, 7 de novembro de 2025

A Sua Senhoria a Senhora
Gabrielle Tatith Pereira
Advogada-Geral do Senado Federal

Assunto: **Cumprimento de decisão da CPMI - INSS**

Senhora Advogada-Geral,

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7 de 2025, para “investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas”, aprovou, na 23ª reunião do colegiado, os seguintes Requerimentos de representação por medidas cautelares junto ao Poder Judiciário: 2184, 1942, 2275, 2329, 2313 e 2516, todos de 2025.

Quanto ao Requerimento 2184/2025, é solicitada a apreensão dos passaportes daqueles que tiveram seu pedido de prisão já aprovados pela CPMI, os quais constam em anexo.

Ressalte-se, ainda, que os Requerimentos 1942 e 2329/2025 contém objeto semelhante já solicitado à Advocacia do Senado Federal no Ofício 73/2025-CPMI-INSS.

Desse modo, solicito que a Advocacia do Senado Federal cumpra a decisão do colegiado com a máxima celeridade possível, dando posterior conhecimento ao colegiado sobre o cumprimento da determinação e as decisões judiciais decorrentes do pedido.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Senador Carlos Viana
Presidente da CPMI – INSS



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

LISTA DE PRISÕES SOLICITADAS PELA CPMI

Requerimento	NOME
2275 e 2313/2025	FELIPE MACEDO GOMES
1486 e 2329/2025	DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO
1486 e 1942/2025	RUBENS OLIVEIRA COSTA
1868/2025	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
1486/2025	ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
1486/2025	ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS
1486/2025	CECILIA RODRIGUES MOTA
1486/2025	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
1486/2025	THAISA HOFFMANN JONASSON
1486/2025	MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA
1486/2025	ALEXANDRE GUIMARAES
1486/2025	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES
1486/2025	ROMEU CARVALHO ANTUNES
1486/2025	MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR
1486/2025	ADELINO RODRIGUES JUNIOR
1486/2025	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
1486/2025	GEOVANI BATISTA SPIECKER
1486/2025	REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA
1486/2025	VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
1486/2025	JUCIMAR FONSECA DA SILVA
1486/2025	PHILIFE ROTERS COUTINHO
1486/2025	MAURICIO CAMISOTTI
1486/2025	MARCIO ALAOR DE ARAUJO
2516/2025	SILAS VAZ



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Felipe Macedo Gomes - CPF: 389.385.448-77, ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios

JUSTIFICAÇÃO

Felipe Macedo Gomes é ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), entidade que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Felipe Macedo faz parte, conhecido como "jovens ricos", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).



Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados.

Documentos indicam, ainda, que Felipe Macedo Gomes utilizou recursos desviados para aquisição de veículos de luxo, sendo incompatível sua evolução patrimonial com a renda declarada antes da constituição da ABCB.

A manutenção da liberdade de Felipe Macedo Gomes representa risco concreto à ordem pública, diante dos indícios de forte influência política e considerável poder econômico de que dispõe. É de conhecimento público que Felipe Macedo mantém trânsito facilitado em círculos políticos relevantes, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Felipe Macedo Gomes, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **FELIPE MACEDO GOMES**, CPF **389.385.448-77**, nascido em 15/01/1990, natural de Porto União/SC, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado FELIPE MACEDO GOMES**.

Com efeito, FELIPE é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.



Ele era presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) e detinha plenos poderes (por meio de procurações lavradas em cartório) para controlar entidades associativas envolvidas em descontos associativos indevidos de aposentados como a MASTER PREV, AASAP e ANDDAP.

As quatro principais entidades sob o comando do referido investigado (ABCB/Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP, AASAP) faturaram juntas cerca de R\$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Nessas associações, há um percentual significativo de não reconhecimento dos descontos. Somente na ABCB/Amar Brasil, 99,3% dos associados negaram ter autorizado os descontos.

As investigações revelaram que o esquema incluía a tentativa de filiar 79 crianças e adolescentes e filiados já falecidos, além do uso de plataformas tecnológicas (Soluções Power BI, de Igor Delecrode, sócio de Felipe Macedo) que foram classificadas pela CGU como "ferramenta eletrônica capaz de forjar fichas de filiação e autorizações em massa".

De fato, havia um *modus operandi* bem definido, mediante clara divisão de tarefas, com as características de organização criminosa. O grupo de Felipe Macedo (Américo Monte, Anderson Cordeiro e Igor Delecrode) atuava de forma coordenada por meio de associações de fachada.

Essa atuação criminosa garantiu vertiginoso enriquecimento a Felipe Macedo. Isso fica evidente tendo em vista que até 2020 não possuía qualquer registro formal de emprego e hoje é sócio em 17 empresas. Não menos suspeito, possui atualmente um patrimônio milionário, que inclui imóveis em Alphaville, na região metropolitana de São Paulo, uma Ferrari F8 Spider, quatro Porsches, dentre outros veículos de luxo. Esse enriquecimento exponencial ocorreu após o crescimento do faturamento da Amar Brasil com descontos associativos.

A **autoria** do representado emerge do fato de que Felipe utilizou-se de múltiplas empresas (17 das quais é sócio, com 12 ativas), muitas registradas



no mesmo endereço comercial em Barueri, para recebimento e subsequente pulverização dos recursos ilícitos, de forma a dificultar o rastreamento (lavagem de dinheiro). A investigação apontou também o recebimento de ao menos R\$ 60.469.374,09 em suas contas pessoais, o que demonstra de forma evidente e inequívoca a sua participação pessoal e consciente no esquema criminoso.

Inclusive, o contador de Felipe Macedo e de suas empresas – Mauro Palombo Concilio – também prestava serviços para uma miríade de empresas ligadas a familiares de altos funcionários do INSS, como o filho de André Fidelis (ex-Diretor de Benefícios) e a esposa e irmã de Virgílio de Oliveira Filho (ex-Procurador-Geral), indicando que a estrutura foi desenhada para dissimular repasses de propina a funcionários públicos com funções estratégicas. Referido contador é responsável por 510 empresa, muitas delas como sócio-administrador.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda que a organização criminosa realizou trocas estratégicas na direção da ABCB. Felipe Macedo ficou apenas 34 dias na direção da entidade, o tempo necessário para formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visando os descontos associativos indevidos. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Felipe e seus sócios colocaram seus parentes, Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo, à frente das diretorias das quatro entidades.

Observa-se, portanto, um padrão de condutas que visam a ocultação de evidências do controle efetivo dessas associações, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a Felipe Macedo os meios materiais para se evadir do País.



A esse respeito, o investigado realizou importação no valor de R\$ 500 mil dos Estados Unidos, e uma de suas empresas "baixadas" era a Rendbank Ltda (*fintech*), o que demonstra capacidade para efetivar transações internacionais e conexões com o exterior. Inclusive, noticiou-se na mídia que Felipe e seus sócios estariam se mudando para os Estados Unidos após a deflagração da Operação Sem Desconto. Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de Felipe Macedo para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de FELIPE MACEDO GOMES, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação e prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, dos investigados abaixo consignados.

Nomes:

1. ANDRE PAULO FELIX FIDELIS (536.148.104-10)
2. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (085.285.844-29)
3. CECILIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34)
4. VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (026.937.574-01)
5. THAISA HOFFMANN JONASSON (023.899.419-82)
6. MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (063.800.874-35)
7. ALEXANDRE GUIMARAES (238.484.481-49)
8. ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (279.758.601-82)
9. RUBENS OLIVEIRA COSTA (858.951.721-72)
10. ROMEU CARVALHO ANTUNES (060.644.331-24)
11. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (327.327.161-20)
12. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (276.194.191-87)
13. ADELINON RODRIGUES JUNIOR (727.462.111-49)
14. ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO (127.135.808-54)
15. GEOVANI BATISTA SPIECKER (934.910.501-20)



16. REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA (177.000.272-34)
17. VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (295.482.118-31)
18. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (656.446.382-00)
19. PHILIPPE ROTERS COUTINHO (549.236.545-20)
20. MAURICIO CAMISOTTI (021.346.078-67)
21. MARCIO ALAOR DE ARAUJO - citado pelo depoente Eli Cohen como operador de consignados junto a instituições financeiras

JUSTIFICAÇÃO

Com base no Inquérito Policial, disponível na rede mundial de computadores, que deflagrou a operação Sem Desconto, e nos primeiros depoimentos colhidos ao longo desta CPMI, verificou-se que, mesmo diante da presença de veementes indícios de materialidade e de autoria de infrações penais que vitimaram milhões de aposentados e pensionistas, até o momento nenhum investigado se encontra submetido a prisão cautelar. Diante dos evidentes riscos à ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à garantia de aplicação da lei penal, representamos pela prisão preventiva dos investigados acima consignados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, CPF: 327.327.161-20, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**.

DOMINGOS é investigado pela Polícia Federal (PF) no âmbito da Operação Sem Desconto, sendo apontado como sócio ou ex-sócio de algumas das empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o “Careca do INSS”, envolvidas no esquema criminoso dos descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Com efeito, DOMINGOS é sócio de operadoras de *call center* como a ACDS CALL CENTER LTDA (Truetrust Call Center) e a CALLVOX CONTACT CENTER LTDA, que atuaram como hubs operacionais dos negócios ilícitos do grupo, garantindo a execução das fraudes. Inclusive, o nome ACDS pode ser um acrônimo das iniciais de "Antonio Carlos" e "Domingos Sávio".

Conforme se observou, DOMINGOS e ANTONIO CARLOS foram responsáveis por uma verdadeira fábrica de entidades de fachada cujo objetivo era realizar descontos irregulares de beneficiários do INSS, concentrando a atuação em Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.

Inclusive, DOMINGOS atuou como procurador da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NAÇÃO (ABAPEN), uma entidade que recolheu R\$ 100.048.242,71 em descontos associativos. Nessa esteira, DOMINGOS também foi sócio da D&C CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que locou imóvel para a ABENPREV.

As suas empresas de *Call Center* funcionaram como um verdadeiro “SAC das fraudes”, administrando as queixas das vítimas para perpetuar o esquema criminoso. Nesse *modus operandi*, seus funcionários eram orientados a seguir um roteiro que instruía a mentir para os aposentados que ligavam reclamando de descontos não autorizados. A orientação era dizer que o dinheiro seria devolvido, solicitando 10, depois 20, e depois 30 dias para o reembolso, no intuito de ganhar tempo e evitar que a vítima procurasse o INSS ou a polícia

Para comprar a lealdade e o silêncio de seus colaboradores, DOMINGOS e seu sócio ADELINO RODRIGUES JÚNIOR promoviam viagens mensais a Belo Horizonte para grupos de funcionários do *call center*, oferecendo presentes (perfumes importados) e jantares.

Observa-se ainda uma intensa movimentação financeira nas contas de DOMINGOS, indicativo do recebimento de recursos das fraudes e de lavagem de dinheiro. Com efeito, DOMINGOS recebeu em sua conta pessoal R\$ 4.813.000,00 da



UNASPub e R\$ 540.515,00 da ABRASPREV. Ressalte-se que todas essas entidades estão imbricadas com os descontos indevidos em benefícios do INSS. Por sua vez, a empresa da qual ele era sócio, a DM&H ASSESSORIA, transferiu R\$ 2.037.166,61 para ANTONIO CARLOS. Ademais, transferiu mais de R\$ 1,5 milhão de sua conta pessoal para ADELINO.

Quando se observa o histórico criminal de DOMINGOS, vê-se condenação anterior por envolvimento em práticas semelhantes. A esse respeito, ele foi condenado em novembro de 2023 no contexto da "Operação Strike" do Distrito Federal por estelionato e organização criminosa com participação de servidor público.

Nessa fraude, DOMINGOS atuava como "corretor" ou "falso corretor", que praticava o artil pessoalmente na residência das vítimas, em sua maioria idosos, fazendo-as assinar documentos que resultavam em descontos não autorizados. Durante a referida operação, a polícia apreendeu em sua posse um documento com mais de mil registros de servidores públicos distritais (incluindo nomes, CPFs, e endereços completos), indicando acesso a bases de dados sigilosas.

Veja-se, pois, que DOMINGOS estava estruturando o golpe nacional no INSS (ao fundar a ACDS em junho de 2023) apenas cinco meses antes de sua condenação por crime de natureza idêntica na Operação Strike. Percebe-se, assim, uma personalidade orientada para o crime, que a despeito de ações penais em curso, continua planejando novos esquemas ilícitos.

Assevere-se o avançado grau de inserção criminosa no funcionalismo público federal, uma vez que a Polícia Federal alega que DOMINGOS e ANTONIO CARLOS pagaram propinas ao ex-procurador do INSS, VIRGÍLIO OLIVEIRA FILHO, e ao ex-diretor de Benefícios ANDRÉ FIDELIS, por meio de empresas e de escritórios de advocacia ligados a parentes desses servidores públicos.

Outrossim, DOMINGOS Intensificou suas viagens internacionais para Miami e Panamá a partir de novembro de 2023, período contemporâneo aos



repasse das entidades associativas. A Polícia Federal concluiu que esse padrão de viagens é "consistente com operações de transporte de valores". Ressalte-se que DOMINGOS é o titular de uma holding denominada DM OFFSHORE INTERNATIONAL LIMITED, localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, levantando a suspeita de ocultação de patrimônio.

Assim, a segregação da custódia de **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** é imperativa para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para a garantia da aplicação da lei penal, nos termos do Art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.

Com relação a **autoria**, há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria dos crimes de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13), Estelionato Majorado (Art. 171, CP) em virtude da fraude em massa contra idosos e a vulnerabilidade das vítimas, Peculato ou Corrupção Ativa/Passiva (Art. 312, 317 e 333, do CP), e Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98).

No que se refere à **garantia da Ordem Pública**, a manutenção da liberdade de DOMINGOS SÁVIO representa um risco concreto em virtude da reiteração de condutas delitivas semelhantes em curto espaço de tempo, além do engenho para organizar um esquema fraudulento, beneficiando-se de milhões de reais desviados dos proventos de aposentados, o que revela um alto grau de periculosidade social e ofensa à ordem pública. A posição de articulador e a natureza profissionalizada do esquema, que lesou milhares de idosos, exigem a interrupção da atividade criminosa e a garantia da credibilidade das instituições.

Por sua vez, quanto à **conveniência da instrução criminal**, verifica-se que DOMINGOS atuava para comprar o silêncio de seus funcionários por meio de viagens e presentes, o que demonstra uma elevada possibilidade da consecução de atos de obstrução da justiça, destruição de provas e dissimulação com o intuito de prejudicar a elucidação dos fatos e o rastreamento dos ativos.



Já no que tange à **garantia da aplicação da lei penal**, verifica-se que o elevado patrimônio acumulado com as fraudes, as inúmeras viagens internacionais para Miami e Panamá em período recente, além da constituição de uma offshore nas Ilhas Virgens Britânicas conferem a DOMINGOS os meios materiais para se evadir do País.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação da prisão preventiva para ser direcionada esta para o Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal a decretação da prisão pela ocultação dolosa de documentos importantes à investigação, do investigado abaixo consignado.

Nome:

1. **RUBENS OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 858.951.721-72, com endereço na Quadra QI 31, Bloco 09, Apto 207, Edifício Rio Verde – Guará II, CEP:71065-905, no dia 22/09/2025 NA REUNIÃO DA CPMI DAS FRAUDES DO INSS.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a efetividade e a substituição dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O investigado Rubens Oliveira Costa, apontou como participante ativo em crimes graves contra aposentados e pensionistas permanece em situação de impunidade, passando em práticas delitivas e mantendo contato frequente com outros investigados. Tal conduta demonstra risco elevado de transferência de versões e cobertura de informação essencial para apuração.



Além disso, há declarações claras da prática de ocultação dolosa de documentos relevantes, caracterizando flagrante ato atentatório aos trabalhos desta CPMI. Somado a isso, a conduta reiterada do investigado indica perigo de novos crimes e a possibilidade concreta de fuga, comprometendo a busca da verdade real e a responsabilização dos envolvidos.

Assim, com base no dever constitucional de zelar pelo interesse público e pela proteção dos mais vulneráveis — aposentados e pensionistas vítimas de fraude, justifica-se o encaminhamento de pedido de prisão preventiva ao Supremo Tribunal Federal, bem como a prisão em flagrante pela ocultação de documentos, para garantir a lisura da investigação, a preservação da ordem pública e a integridade dos procedimentos desta Comissão.

Nestes termos, renovo a Vossa Excelência e aos membros demais minha confiança no rigor e na firmeza desta CPMI diante de condutas que atentam contra o erário, a boa-fé administrativa e a própria dignidade das vítimas.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - CPF: 668.018.009-06, advogado, sócio do grupo NWADV/NWGroup.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme apurado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto e constante na PET 14.462/DF (STF), há veementes indícios de materialidade e autoria em face de Nelson Wilians, advogado e empresário com participação ativa em estruturas que deram suporte às fraudes contra aposentados e pensionistas.

De acordo com relatório do COAF, repasses da ordem de R\$28,15 milhões foram identificados entre empresas ligadas a Maurício Camisotti e estruturas do grupo NWADV/NWGroup, revelando vínculos financeiros diretos. Ademais, documentos indicam que veículos de luxo estavam registrados em nome de empresas de Nelson Wilians, mas eram de uso do investigado Antônio



Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, caracterizando ocultação patrimonial e possível lavagem de dinheiro.

A Polícia Federal já representou pela prisão preventiva do investigado, em razão dos riscos de obstrução da investigação e continuidade delitiva. Embora o pedido tenha sido negado monocraticamente pelo ministro André Mendonça (STF), permanecem atuais e graves os fundamentos para a custódia cautelar, diante da magnitude da organização criminosa e do prejuízo bilionário causado a milhões de segurados do INSS.

A manutenção da liberdade de Nelson Wilians compromete a ordem pública, ameaça a instrução criminal, uma vez que há indícios de intimidação de testemunhas e ocultação de bens, e coloca em risco a aplicação da lei penal, considerando o poder econômico e político que detém.

Assim, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Nelson Wilians Fraton Rodrigues, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação e prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, dos investigados abaixo consignados.

Nomes:

1. ANDRE PAULO FELIX FIDELIS (536.148.104-10)
2. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (085.285.844-29)
3. CECILIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34)
4. VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (026.937.574-01)
5. THAISA HOFFMANN JONASSON (023.899.419-82)
6. MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (063.800.874-35)
7. ALEXANDRE GUIMARAES (238.484.481-49)
8. ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (279.758.601-82)
9. RUBENS OLIVEIRA COSTA (858.951.721-72)
10. ROMEU CARVALHO ANTUNES (060.644.331-24)
11. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (327.327.161-20)
12. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (276.194.191-87)
13. ADELINON RODRIGUES JUNIOR (727.462.111-49)
14. ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO (127.135.808-54)
15. GEOVANI BATISTA SPIECKER (934.910.501-20)



16. REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA (177.000.272-34)
17. VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (295.482.118-31)
18. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (656.446.382-00)
19. PHILIPPE ROTERS COUTINHO (549.236.545-20)
20. MAURICIO CAMISOTTI (021.346.078-67)
21. MARCIO ALAOR DE ARAUJO - citado pelo depoente Eli Cohen como operador de consignados junto a instituições financeiras

JUSTIFICAÇÃO

Com base no Inquérito Policial, disponível na rede mundial de computadores, que deflagrou a operação Sem Desconto, e nos primeiros depoimentos colhidos ao longo desta CPMI, verificou-se que, mesmo diante da presença de veementes indícios de materialidade e de autoria de infrações penais que vitimaram milhões de aposentados e pensionistas, até o momento nenhum investigado se encontra submetido a prisão cautelar. Diante dos evidentes riscos à ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à garantia de aplicação da lei penal, representamos pela prisão preventiva dos investigados acima consignados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 3º-A da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952; e do art. 312 do Código de Processo Penal, a representação pela prisão preventiva do Sr. Silas Vaz, como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já aprovou a convocação para a oitiva do Sr. Silas Vaz, secretário da Conafer, que se tornou proprietário de pelo menos dois aviões, ambos comprados diretamente do presidente do ITT, Vinícius Ramos da Cruz, o que demonstra possível incompatibilidade do seu patrimônio com a renda declarada.

Notícias publicadas pela imprensa afirmam que um secretário da Conafer que, há quatro anos, era beneficiário do auxílio emergencial concedido durante a pandemia de Covid, tornou-se proprietário de aviões avaliados em mais de três milhões de reais. Trata-se de Silas da Costa Vaz, morador do Recanto das Emas, região administrativa com uma das menores rendas per capita do Distrito Federal, o que reforça indícios de se tratar de um “laranja”, utilizado pelos fraudadores em transações financeiras ilícitas.

Nos termos do art. 312, caput, do Código de Processo Penal, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem



econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado".

No presente caso, a Polícia Legislativa do Senado Federal não tem obtido êxito na localização dos convocados em questão, para serem notificados de sua oitiva, o que prejudica a instrução do procedimento instaurado no âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. Ademais, o estado de liberdade desse investigado coloca em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, uma vez que eles podem continuar a praticar crimes ou, até mesmo, fugir do país para se furtar de uma eventual responsabilização criminal.

Diante do exposto, requeiro a representação ao ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal pela prisão preventiva do citado convocado, inclusive porque é necessária a sua oitiva no âmbito da presente Comissão.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

